

do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Sessão da Corte Especial Administrativa, realizada no dia 21 de novembro de 2019, conforme comunicado da Presidência daquela Corte através do Ofício Presi - 9309950, de 23 de novembro do corrente ano, nos termos do artigo 120, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, prometendo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis. E, para constar, eu Francisco Alves Cardoso Filho _____, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, pelo empossado e pelos demais membros presentes.

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 834/2019 PRES/DG/SGP/COPEs

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e, Considerando que os Juízes, ainda que substitutos da Justiça Comum, exercem a titularidade quando designados para a Comarca; Considerando o disposto no art. 20, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a deliberação plenária ocorrida na 8ª Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 2014; Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 8/2018 e 5/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Considerando o Relatório de Afastamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins referente ao mês de novembro de 2019; Considerando, ainda, a Certidão de Frequência do Cartório da 19ª Zona Eleitoral, inserta no processo SEI nº 0000045-40.2019.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Jossanner Nery Nogueira Luna para exercer, em substituição, a função de Juiz Eleitoral da 19ª ZE, com sede no município de Natividade-TO, no período de 1º a 5/11/2019, em razão de afastamento legal da Juíza titular., Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 835/2019 PRES/DG/SGP/COPEs

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e, Considerando que os Juízes, ainda que substitutos da Justiça Comum, exercem a titularidade quando designados para a Comarca; Considerando o disposto no art. 20, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a deliberação plenária ocorrida na 8ª Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 2014; Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 8/2018 e 5/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não designou Juiz de Direito para a Comarca de Miranorte/TO; Considerando, ainda, a Certidão de Frequência do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, inserta no processo SEI nº 0000053-17.2019.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Marco Antônio Silva Castro para exercer, em substituição e cumulativamente, a função de Juiz Eleitoral da 28ª ZE, com sede no município de Miranorte-TO, no período de 1º a 30/11/2019, em razão de vacância do cargo de Juiz de Direito titular da Comarca de Miranorte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 836/2019 PRES/DG/SGP/COPEs

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e, Considerando que os Juízes, ainda que substitutos da Justiça Comum, exercem a titularidade quando designados para a Comarca; Considerando o disposto no art. 20, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando a deliberação plenária ocorrida na 8ª Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 2014; Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 8/2018 e 5/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando o Relatório de Afastamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins referente ao mês de novembro de 2019;

Considerando, ainda, a Certidão de Frequência do Cartório da 19ª Zona Eleitoral, inserta no processo SEI nº 0000046-25.2019.6.27.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Maria Celma Louzeiro Tiago para exercer, em substituição, a função de Juíza Eleitoral da 20ª Zona, com sede no município de Peixe-TO, nos períodos de 6 a 8, 11 a 14 e 18 a 22/11/2019, em razão de afastamento legal da Juíza titular, Ana Paula Araújo Aires Toríbio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Palmas, 05 de dezembro de 2019.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Atos dos Relatores

Intimações

Processo 0600425-89.2018.6.27.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600425-89.2018.6.27.0000

Procedência: Palmas - TO

Requerentes: Coligação "GOVERNO DE ATITUDE" (PHS / PP / PPS / DEM / PTC / PRB / PMN)

MAURO CARLESSE, candidato a Governador nas Eleições Suplementares de 2018;

WANDERLEI BARBOSA CASTRO, candidato a Vice-Governador nas Eleições Suplementares de 2018;

Advogados: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO 182-A;

ADRIANO GUINZELLI - OAB/TO 2025;

DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - OAB/TO 5328;

JAYNE OLIVEIRA DAMACENO - OAB/TO 8388;

RAMILLA MARIANE S. CAVALCANTE - OAB/TO 4399-B;

ANTONIO NEIVA RÉGO JÚNIOR - OAB/TO Nº 7.512-B.

Requeridos: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, candidato a Governador nas Eleições

Suplementares de 2018;

DIVINO JUNIOR DO NASCIMENTO –vulgo DIVINO BETÂNIA, candidato a Vice-Governador nas Eleições Suplementares de 2018;

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR –Deputado Federal

Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

ACÓRDÃO Nº 0600425-89

(3.12.2019)

EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA. REPRESENTADO DIVINO JUNIOR DO NASCIMENTO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Preliminar:

1. Alegação de ilegitimidade passiva do representado Divino Júnior do Nascimento sob o argumento de que, a uma; a chapa majoritária que compôs ter sido derrotada nas Eleições Suplementares 2018, de sorte que não há mais que se falar em cassação de registro ou diploma e, a duas; inexistir na petição inicial qualquer imputação de ato ilícito à sua pessoa, tendo sido demandado no feito unicamente em razão da existência de litisconsórcio passivo necessário unitário nos feitos eleitorais que possam resultar na cassação de registro ou diploma.

2. Segundo a teoria da asserção, a análise acerca da legitimidade das partes deve ser feita unicamente com base nas informações constantes da petição inicial (in status assertionis), ou seja, no estado em que são apresentadas pelo autor da ação.

3. Consta da petição inicial pedido expresso de condenação de todos os requeridos, como também daqueles que contribuíram para a prática do ato, às sanções do inciso XIV do art. 22 da LC nº 64, 1990, o que permite concluir pela legitimidade do representado Divino Júnior do Nascimento para o polo passivo desta AJE, já que arrolado na petição vestibular. A participação ou não do representado supramencionado na prática do alegado ato abusivo, por sua vez,